



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 832 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE  
SUBSÍDIOS AOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG/ ES PARA A LEGISLATURA  
SEGUINTE”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R\$ 3.658,17 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Governador Lindenberg/ES, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica fixado no valor de R\$ 3.996,34 (três mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Câmara de Governador Lindenberg/ES, em razão das atribuições inerentes ao cargo, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto previsto no “caput” desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes em Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - para ser submetido à perícia médica e percepção do benefício de Auxílio-Doença, se for o caso.

Artigo 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constitucionais e legais ou puser em risco o equilíbrio orçamentário e financeiro da Edilidade.


Artigo 5º - Fica garantido aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg o pagamento de 13º subsídio correspondente ao valor de 1 subsídio mensal.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.


**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito

  
**GERALDO LOSS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Helena Bernabé Padovani**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no àtrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 05 / 12 / 2018  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito